



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.633, DE 11 DE JUNHO DE 1986 =

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NOS TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano do Município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a construir muro e calçada.

Artigo 2º - Não será permitido a colocação de placas de concreto, na construção aludida no artigo supra, podendo ser utilizado tijolos ou blocos.

Artigo 3º - O proprietário do imóvel terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da intimação pela Prefeitura para construção dos muros e calçadas.

Artigo 4º - Não sendo cumprida a intimação dentro do prazo fixado no artigo 3º, a Prefeitura executará o serviço, e, as despesas com material e mão de obra, serão debitadas no IPTU no ano seguinte da construção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de junho de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Revogada pela Lei n.º 2.097 de 10/12/1983



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.633/86)

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de junho de 1986.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =